

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1992.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10.04	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.771.000.000,00
	SUB-TOTAL	6.771.000.000,00
	TOTAL	6.771.000.000,00
	CORRENTE	CAPITAL
	PRODUTOS DE POLÍCIA MILITAR-OBRAS E INSTAL.	6.771.000.000,00
	6.771.000.000,00	6.771.000.000,00
	TOTAL	6.771.000.000,00
	REDUÇÃO	
10.04	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
4.1.1.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.771.000.000,00
	SUB-TOTAL	6.771.000.000,00
	TOTAL	6.771.000.000,00
	CORRENTE	CAPITAL
	PRODUTOS DE POLÍCIA MILITAR-OBRAS E INSTAL.	6.771.000.000,00
	6.771.000.000,00	6.771.000.000,00
	TOTAL	6.771.000.000,00

DECRETO Nº 35.274, DE 10 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 676.857.233,00 (Seiscentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 299.743.068,00 (Duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, sessenta e oito cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 377.114.165,00 (Trezentos e setenta e sete milhões, cento e quatorze mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1992.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10.04	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA COORDENADORIA DE ESTADO PENITENCIÁRIOS DO ESTADO	
4.1.1.0	MATERIAL DE CONSUMO	676.857.233,00
	SUB-TOTAL	676.857.233,00
	TOTAL	676.857.233,00
	CORRENTE	CAPITAL
	PRODUTOS DE ESTADO PENITENCIÁRIO	377.114.165,00
	377.114.165,00	377.114.165,00
	PRODUTOS DE ESTADO PENITENCIÁRIO	299.743.068,00
	299.743.068,00	299.743.068,00
	TOTAL	676.857.233,00

DECRETO Nº 35.275, DE 10 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 15.135.818.000,00 (Quinze bilhões, cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e dezoito mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1992.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10.04	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.135.818.000,00
	SUB-TOTAL	15.135.818.000,00
	TOTAL	15.135.818.000,00
	CORRENTE	CAPITAL
	PRODUTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	15.135.818.000,00
	15.135.818.000,00	15.135.818.000,00
	TOTAL	15.135.818.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
10.04	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	TOTAL	15.135.818.000,00
00	QUOTA	15.135.818.000,00

DECRETO Nº 35.276, DE 10 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 14.154.355,00 (Quatorze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1992.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11.02	SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO GERAL SECRETARIA E DEDE	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.154.355,00
	SUB-TOTAL	14.154.355,00
	TOTAL	14.154.355,00
	CORRENTE	CAPITAL
	PRODUTOS DE SECRETARIA DO TRABALHO	14.154.355,00
	14.154.355,00	14.154.355,00
	TOTAL	14.154.355,00

DECRETO Nº 35.277, DE 10 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 143.949.966,00 (Cento e quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1992.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11.02	SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL	
3.1.1.2	ENTRADA DE SERVIÇOS E ENCARGOS	143.949.966,00
	SUB-TOTAL	143.949.966,00
	TOTAL	143.949.966,00
	CORRENTE	CAPITAL
	PRODUTOS DE SECRETARIA DO TRABALHO	143.949.966,00
	143.949.966,00	143.949.966,00
	TOTAL	143.949.966,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL	
11.02	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL	
	TOTAL	143.949.966,00
00	QUOTA	143.949.966,00

DECRETO Nº 35.278, DE 10 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 30.000.000.000,00 (Trinta bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1992.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14.05	SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO SP-IPESP	
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	29.500.000.000,00
	SUB-TOTAL	29.500.000.000,00
	TOTAL	29.500.000.000,00
	CORRENTE	CAPITAL
	PRODUTOS DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO	29.500.000.000,00
	29.500.000.000,00	29.500.000.000,00
	TOTAL	29.500.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL	
14.05	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO SP-IPESP	
	TOTAL	29.500.000.000,00
00	QUOTA	29.500.000.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14.05	SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO SP-IPESP	
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	29.500.000.000,00
	SUB-TOTAL	29.500.000.000,00
	TOTAL	29.500.000.000,00
	CORRENTE	CAPITAL
	PRODUTOS DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO	29.500.000.000,00
	29.500.000.000,00	29.500.000.000,00
	TOTAL	29.500.000.000,00